

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Processo CEE nº 1867/72

Interessada:- Marilda Prado

Assunto :- Indicação de professor - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté.

Relator :- Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Parecer nº 3151 /74, CTG; Aprov.em 12 / 12 / 74.

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Marilda Prado é graduada em Pedagogia" pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté (1966) e em Serviço Social pela Faculdade de Serviço Social de Taubaté. (1970).E Auxiliar de Ensino junto ao Departamento de Educação no Curso, de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté , disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, bem assim de Sociologia (Parecer CEE nº 995/72).

A Faculdade, por petição protocolada a 26 de abril do corrente, submeteu ao Conselho o nome da licenciada Marilda Prado para exercer as funções de Professor-Assistente naquela mesma disciplina no curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica para o ensino de 1ª e 2º graus.

O pedido de funcionamento tramita na Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

A Faculdade juntou documento para provar que a professora proposta concluiu, em 1972, a habilitação em Administração Escolar, de 1º e 2º grau.

A Faculdade exibiu prova de que Marilda Prado se encontra, em 1974, matriculada em curso de aperfeiçoamento em administração Escolar, e que concluíra um de especialização em Desenvolvimento de Currículo, ambos Faculdade de Filosofia Ciências, e Letras de Santo André.

2. Apreciação:- Estrutura e Funcionamento do/^{Enisno} 2º grau, no Curso de Pedagogia ou no Curso de Ciências Sociais, é disciplina com igual conteúdo, porque iguais são os seus objetivos. Logo, a aprovação no primeiro Curso se estendera ao segundo.

A Professora Marilda Prado poderá lecionar a disciplina no Curso de Ciências Sociais, tão logo se efetive a autorização de funcionamento.

Todavia, a categoria docente será a mesma, a de Auxiliar de Ensino.

Oportunamente, a Faculdade pleiteará a atualização da categoria docente de seus professores.

II - CONCLUSÃO -

Aprovada sua indicação para exercer as funções de Auxiliar de Ensino, de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau, no Curso de Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, a licenciada Marilda Prado, em igual categoria docente, poderá lecionar a mesma disciplina no Curso de Estudos Sociais, habilitação em Educação Moral e Cívica, tão logo se efetive a autorização do seu funcionamento.

São Paulo, 26 de agosto de 1974.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 12 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente